MOYA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cépia po presente
commente entrario que adecido no
Construción de invitarios sumicipal
de Coronal Berros palo período de 30

#### LEI Nº 775, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, constante do item um do inciso terceiro do artigo primeiro e o artigo oitavo da Lei Municipal nº 001, de 15 de janeiro de 1993.

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, constante do item um do inciso terceiro do artigo primeiro e o artigo oitavo da Lei Municipal nº 001, de 15 de janeiro de 1993, passando a constituí-se de:

I – Órgão de Administração especifica:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto integrada pelas Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental, cabe:

 I – Administrar o sistema municipal de ensino, visando ao desenvolvimento do ensino no município em seus diversos níveis e a integração das ações educativas desenvolvidas pelas diversas redes;

II – elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de ensino o

Plano Municipal de Educação, de duração plurianual;

III - proceder, em conjunto com o Estado, a chamada anual para a matrícula ao

ensino fundamental, garantindo a gratuidade e obrigatoriedade;

 IV – garantir a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Viação e demais órgãos municipais competentes;

V – viabilizar a implementação nas escolas municipais, da proposta pedagógica

fundamentada, em princípios humanísticos e técnico-científicos atualizados;

 VI – garantir a autonomia administrativa-pedagógica de escolas do Município, de forma integrada com o sistema municipal de ensino;

VII – desenvolver políticas de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da

educação;

 VIII – organizar, em cooperação com o Estado, a União e outras entidades, programas de assistência ao educando;

# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente riocumento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de mais de 05

Maria Fischer



 IX – implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando o ensino fundamental para jovens e adultos;

X – manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e

registro da documentação escolar e individual de alunos e professores;

XI - propor, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, Estado e outras entidades:

XII - proceder, levantamento estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas para subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação;

XIII - desenvolver políticas de estímulo à cultura educacional em suas múltiplas manifestações e de proteção ao patrimônio histórico-cultural do Município;

XIV - administrar bibliotecas públicas escolares buscando a melhoria qualitativa e

quantitativa do acervo e instrumentalização adequada dos recursos humanos;

XV - executar as atividades referentes ao desenvolvimento e administração de

pessoal lotado na Secretaria;

XVI - promover a administração de materiais, compreendendo os pedidos de aquisição, controle, manutenção e guarda dos bens alocados na Secretaria, bem como gerenciar seu respectivo orçamento e os bens de seu uso;

XVII - manter e administrar estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e

primeiro grau;

XVIII - promover a manutenção dos conselhos municipais relativos a educação;

XIX - desenvolver todas atividades concernentes ao FUNDEF;

XX - promover a articulação e o desenvolvimento da cultura, desporto e lazer no Município;

XXI - levantar, organizar e manter os locais, áreas e objetos de valor histórico e

cultural no Município;

XXII -organizar o calendário de eventos e propugnando pelo surgimento e fortalecimento de grupos artísticos e culturais do Município;

XXIII - organizar documentários sócio-econômicos, culturais e artísticos do Município e promover sua divulgação e difusão;

XXIV - buscar o desenvolvimento do setor cultural no Município;

XXV - promover, em conjunto com outros órgãos públicos e/ou privados, pesquisas e estudos que visem o desenvolvimento da cultura no Município;

XXVI - promover as políticas municipais atinentes ao desporto e lazer

XXVII - conservar os bens municipais próprios para as práticas do desporto e lazer;

XXVIII - executar outras atividades correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para execução de

suas atribuições constituir-se-à de uma Coordenadoria Administrativa.

§ 2º A Secretaria será organizada em sub-unidades administrativas e/ou unidade de serviço.



Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cabe:

I - Propor e executar diretrizes e políticas de Saúde;

 II – realizar as ações de saúde que visem a promoção, proteção e recuperação da Saúde, contempladas no Plano Municipal de Saúde;

III – atuar como órgão normativo e fiscalizador da saúde pública;

IV – proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais;

 V – coordenar e supervisionar atividades de vigilância epidemiológica e de doenças transmissíveis;

 VI – coordenar e supervisionar as atividades de vigilância sanitária e controle de alimentos;

 VII – elaborar projetos que visem carrear recursos para o desenvolvimento de atividades da Secretaria, acompanhar sua execuções e realizar relatórios para a prestação de contas;

VIII – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como o controle e gerenciamento de seu respectivo orçamento e dos bens de seu uso;

IX – gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

X – promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XI – prestar assistência em relação aos problemas relacionados com a desnutrição;

XII - planejar e executar programas que promovam o bem estar social;

 XIII - prestar assistência em relação aos problemas relacionados com habitação, vestuário, saúde e de organização das comunidades;

 XIV – promover a elaboração de plano de organização e de colaboração dos movimentos comunitários;

XV – administrar o Plano Municipal de Habitação Popular;

 XVI – promover programas relacionados com o planejamento familiar às famílias de baixa renda;

 XVII – promover atividades de promoção do indivíduo através de qualificação profissional ou pré-profissional, atividades associativas, desenvolvendo o potencial de lideranças comunitárias;

XVIII - manter convênios com a União e o Estado para fins de execução de

programas inerentes à Secretaria;

 XIX – firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas visando o atendimento de ações conjuntas;

XX - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo

Prefeito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para execução de suas atribuições constituir-se-à de uma Coordenadoria Administrativa.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 1 do inciso II do art.1° e art.8° da Lei Municipal n° 001, de 15 de janeiro de 1993.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de Maio de 2005.

Senio Reinoldo Kirst,

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Lemos de Moura Séc.Mun.Adm.Planej.Finan.